

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 39, DE 2008

Propõe que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, auditoria de natureza operacional sobre os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para fiscalizar o atendimento pelas prestadoras dos limites de exposição humana à radiação eletromagnética.

Autora: Deputada Luiza Erundina

Relatora: Deputada Iriny Lopes

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 39, de 2008, apresentada pela Deputada Luiza Erundina, trata da realização de auditoria operacional do Tribunal de Contas da União sobre os atos de fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações relativos ao atendimento pelas estações de radiocomunicação, que operam na faixa de 9KHz a 300 GHz, de limites de exposição humana à radiação eletromagnética estabelecidos pela Resolução nº 303, de 2002, editada pela agência.

A ilustre autora da proposta alega como justificativa que as referidas atividades de fiscalização estão muito aquém das necessidades, pois somente um pequeno número de estações vem sendo fiscalizada, de acordo com informações prestadas pela própria agência em resposta a requerimento de informações encaminhado pela deputada.

A Deputada Luiza Erundina considerou, ainda, insuficientes as informações contidas no Plano de Trabalho 2007 encaminhado a esta Casa, na mesma oportunidade, pois ele não detalha os critérios de escolha das estações a serem fiscalizadas. Questionou, também, se estão sendo cumpridas as disposições da Resolução nº 303, de 2002, que obrigavam as prestadoras de serviços que possuíam estações de radiocomunicação em operação a apresentarem declaração de conformidade no prazo máximo de dois anos.

O relatório prévio elaborado pelo Deputado Rafael Guerra, unanimemente aprovado por esta Comissão, considerou conveniente e oportuna a implementação da proposta de fiscalização e controle em apreço, uma vez que não se pode *“continuar a assistir de braços cruzados a instalação de estações radiobase sem a garantia de que os limites de exposição humana à radiação eletromagnética estão sendo respeitados.”*

O relator concluiu, portanto, que cabe ao Poder Legislativo verificar se o Poder Executivo vem desempenhando a contento sua atribuição de fiscalizar as estações de radiocomunicação em operação no País.

II – EXECUÇÃO DA PFC

Como é de praxe, a solicitação objeto da PFC nº 39, de 2008, foi encaminhada à Secretaria de Fiscalização – SEFID do Tribunal de Contas da União. Técnicos da SEFID e da Assessoria Parlamentar do TCU reuniram-se, em fevereiro de 2009, com a Deputada Luiza Erundina com o objetivo de esclarecer alguns pontos da proposta. Como resultado, a SEFID resolveu solicitar à Anatel mais informações sobre o assunto.

Da análise das informações encaminhadas, a SEFID concluiu pela necessidade de realizar inspeção na agência, uma vez que as questões propostas pela Secretaria não foram respondidas a contento, na opinião dos técnicos responsáveis, restando inúmeras dúvidas quanto à atuação da agência reguladora no que se refere ao atendimento dos limites de exposição humana à radiação não ionizante.

Durante o planejamento das atividades de inspeção, a equipe técnica decidiu incluir o Ministério das Comunicações, no âmbito do trabalho de fiscalização, tendo em vista suas atribuições no licenciamento, na outorga e na fiscalização das emissoras de radiodifusão.

Cabe referir, ainda, que, em maio de 2009, um pouco antes do início da inspeção, foi aprovada a Lei nº 11.934, que regula a questão da exposição humana a campos eletromagnéticos. Por essa razão, a equipe de inspeção do TCU não restringiu sua atuação ao cumprimento da Resolução nº 302, de 2002, mas também analisou se a Anatel está preparada para assumir as novas atribuições trazidas pela referida legislação. .

II. 1 – Principais conclusões do relatório de inspeção do TCU

Como vimos no item anterior, a inspeção realizada pelo TCU ampliou o foco de fiscalização proposta por esta Comissão, na medida em que analisou a atuação da agência tanto no que se refere ao cumprimento da Resolução nº 302, de 2002, como frente às novas obrigações a ela impostas pela Lei nº 11.344, de 2009.

Sendo assim, dividimos as conclusões do relatório de inspeção em dois grupos:

II. 1.1- Referentes à Resolução nº 302, de 2002

- Não são adotados critérios estatísticos para a escolha de amostras significativas de estações de radiocomunicação a serem fiscalizadas.
- Não são incluídas, de forma sistemática na fiscalização estações localizadas em áreas críticas e em locais multiusuários.
- A agência não pode garantir que as estações de radiocomunicação licenciadas antes de julho de 2002, quando foi aprovada a Resolução nº 302, estão operando de acordo com suas diretrizes uma vez que,

durante a inspeção do TCU, não foi comprovado o atendimento pelas prestadoras de telecomunicações da obrigação de encaminharem, no prazo de dois anos, os respectivos relatórios de conformidade.

- Quanto às estações licenciadas após a entrada em vigor da Resolução nº 302, verificou-se que a agência praticamente baseia sua atuação em dados meramente declaratórios das empresas prestadoras. No caso das emissoras de radiodifusão, a equipe de inspeção concluiu que a fiscalização dos limites também não é realizada. Isso se deve, segundo o relatório de inspeção, ao fato de que a tramitação dos processos no Ministério das Comunicações é muito lenta o que dificulta a fiscalização pela Anatel dos limites impostos pela Resolução nº 302.
- No que se refere à certificação de equipamentos, a equipe de inspeção considerou que a atuação da agência impede a entrada no mercado de terminais que desrespeitem os limites impostos pela Resolução nº 302. No sentido de aprimorar esse processo, a agência pretende implantar também um sistema de avaliação a posteriori dos equipamentos já certificados que estão sendo comercializados no mercado brasileiro (*Post Market Surveillance*).
- Quanto à aplicação de sanções destinadas a coibir o desrespeito aos limites definidos pela Resolução nº 302, a equipe do TCU constatou diversas falhas no processo, em especial a falta de uniformização de critérios para a fixação das multas a serem aplicadas.

II.1.2 – Referentes à Lei 11.344, de 2009

Tendo em vista que a inspeção foi feita logo após a aprovação da referida lei, a equipe do TCU restringiu-se a destacar a necessidade:

- de rápida adaptação da regulamentação, bem como a premência de a agência adquirir novos equipamentos, desenvolver sistemas de informática e aumentar o número de horas de fiscalização para atender aos requisitos da nova legislação;
- de divulgação às prestadoras de serviços de telecomunicações e às emissoras de radiodifusão dos novos requisitos da legislação e dos prazos para seu atendimento;.
- de implementação de um sistema de informações sobre o assunto, de forma a oferecer aos cidadãos e a outros órgãos subsídios necessários ao acompanhamento da atuação governamental no setor;

II.2 – Proposta de encaminhamento da equipe de inspeção do TCU

A proposta de encaminhamento apresentada pela equipe técnica do TCU contém determinações e recomendações tanto para a Anatel como para o Ministério das Comunicações.

Das determinações à Anatel e ao Ministério das Comunicações , cabe destacar:

- a exigência de cobrança pela agência, no prazo de até 90 dias, das declarações de conformidade de todas as estações de radiocomunicação instaladas antes de julho de 2002 que não tenham sido enviadas à agência;
- comprovação, no prazo de 90 dias, da implantação pela Anatel do sistema de monitoramento em tempo

real e do cadastro informatizado previstos na Lei nº 11.344, de 2002;

- encaminhamento ao tribunal pela agência, no prazo de 120 dias, dos novos procedimentos de medição de níveis de radiação não ionizante das estações de radiocomunicação, em atendimento à Lei nº 11.344, de 2002;
- inclusão na regulamentação da agência e do ministério da sanção de multa diária conforme prevê a Lei nº 11.344, de 2002.

No que se refere às recomendações, cumpre salientar, no caso da Anatel, que ela deve adotar critérios estatísticos para a escolha da amostra de estações de radiocomunicação a serem fiscalizadas, dando maior ênfase a áreas críticas e aos locais multiusuários. No caso do Ministério das Comunicações, a equipe do TCU recomendou que o órgão agilize os processos referentes a projetos de instalação e de utilização de equipamentos de radiodifusão.

As determinações e recomendações constantes do relatório de inspeção foram totalmente acatadas pelo relator da matéria, Ministro Raimundo Carreiro, e submetidas à deliberação do tribunal que decidiu pela sua aprovação na forma do Acórdão nº 2.658/2009, em 11/11/2009.

III – VOTO DO RELATOR

A intensificação do uso da eletricidade e de novas tecnologias de comunicação ampliou consideravelmente a preocupação da sociedade com a limitação da exposição humana aos campos eletromagnéticos, já que esses campos possuem conhecidos efeitos biológicos sobre o homem.

A ciência já comprovou que a exposição a ondas eletromagnéticas de radiofrequência pode causar efeitos danosos ao corpo humano quando a exposição se dá em níveis de intensidade muito elevados.

Contudo, ainda carece de comprovação de possíveis danos à saúde provocado pela exposição de longa duração a baixos níveis de intensidade.

Com base no estado da arte das pesquisas científicas, a *International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection* (ICNIRP), uma comissão científica independente criada especificamente para estudar o assunto, estabeleceu, em 1999, diretrizes de limitação de exposição à radiofrequência da população em geral e de pessoal diretamente exposto por razões profissionais

Os limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos recomendados pela ICNIRP foram adotados em praticamente todo o mundo. O Brasil, seguindo a tendência da quase totalidade dos países, adotou integralmente o conteúdo das Diretrizes do ICNIRP, por meio da Resolução nº 303, de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações.

Referida resolução estabelece que os responsáveis pela operação de estações transmissoras de radiocomunicação já licenciadas deveriam, no prazo de dois anos, encaminhar à Anatel relatório de conformidade de suas estações. No caso de licenciamento de novas estações, define que é necessário apresentar relatório de conformidade e declaração de profissional habilitado de que seu funcionamento não submeterá trabalhadores e a população em geral a campos eletromagnéticos em valores superiores aos estabelecidos pelo regulamento. O mesmo capítulo estabelece que a ANATEL poderá, por iniciativa própria ou por solicitação de partes interessadas, realizar medições para comprovar o atendimento dos limites de exposição estabelecidos.

Diversas denúncias sobre a inoperância da Anatel no que se refere aos supracitados mandamentos da Resolução nº 302, de 2002, motivaram a Deputada Luiza Erundina a apresentar proposta de fiscalização e controle aprovada por esta Comissão e executada pelo Tribunal de Contas da União.

Conforme os resultados descritos no item anterior, consideramos que os objetivos pretendidos por esta Proposta de Fiscalização e Controle foram alcançados, uma vez que foram confirmadas as suspeitas de que o Poder Executivo não está desempenhando a contento suas atribuições no tocante à fiscalização dos limites de exposição humana à radiação eletromagnética e aprovadas pelo egrégio Tribunal de Contas da União

determinações e recomendações endereçadas à Anatel e ao Ministério das Comunicações. A essa altura, todos os prazos estabelecidos no acórdão do TCU já foram vencidos, o que significa que a Anatel e o Ministério das Comunicações deveriam ter tomado as providências solicitadas e encaminhado ao tribunal as informações por ele solicitadas.

Por essa razão, votamos pelo encaminhamento ao TCU de solicitação do envio de relatório sobre o atendimento pelos dois órgãos das determinações e recomendações por ele impostas.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada Iriny Lopes

Relatora